

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

**Projeto de Lei nº 027/2003**

Araguatins TO, 18 de novembro de 2003.

*“Autoriza a permuta de área de propriedade do município, e dá outras providências”.*

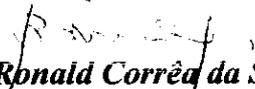
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terra com 49,4913ha. localizada na gleba água limpa, lote 03, de propriedade do município de Araguatins, com uma área de igual medida, pertencente ao Senhor Bertoldo Miranda Labre Rodrigues, a ser desmembrada do lote 10 gleba Água Limpa.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo 1º da presente Lei, será utilizada para instalação do aterro sanitário, bem como para instalação do Distrito Industrial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2003.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Mun. de Administração  
e Coordenação Geral



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/03**

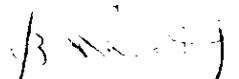
Senhores Vereadores,

O presente projeto, visa adequar uma situação sob as exigências dos órgãos ambientais, uma vez que a área anteriormente adquirida pelo município para construção do Aterro Sanitário, hoje se encontra inviável em razão da construção do Aeroporto, que tem que ficar a uma distância mínima de 13km.

Outra razão é a necessidade da construção de um matadouro, que também necessita de manter a mesma distância em relação à localização do aeroporto.

Com esse propósito, ficará a área remanescente para instalação de indústrias, pois já estamos sendo contatados por empresários com interesse de instalar uma indústria de fabricação de refrigerantes bem como a associação dos açougueiros interessada na construção do matadouro.

Diante do acima exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares que compõe esta casa de Leis, para que após lido se lhes for conveniente, seja o mesmo aprovado, para que surta os efeitos legais.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
*Prefeito Municipal*

  
**Josenildo Marques Amado**  
*Secretário Mun. de Administração  
e Coordenação Geral*

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995.**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso, das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo V, da Lei n.º 6.538, de 31 de agosto, em conformidade com o artigo 18 do Decreto n.º 1.205, de 1 de agosto de 1994 e de acordo com o artigo 1º do Decreto n.º 97.802, de 05 de junho de 1989, e.

Considerando que o artigo 43, da seção V, do capítulo II, do título III, da Lei n.º 7.565, de 15 de dezembro de 1986, estabelece que as propriedades vizinhas, dos aeródromos e as instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais;

Considerando que o parágrafo 1º, do artigo 46; do capítulo IX, da Portaria n.º 1141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, estabelece o conceito de "Implantação de Natureza Perigosa e determina, a sua proibição nas Áreas de Aproximação e Áreas de Transição dos Aeródromos e Helipontos";

Considerando que mesmo com a diminuição do número total de incidentes e/ou acidentes aéreos nos últimos anos aumentou a incidência de colisão de aeronaves com pássaros;

Considerando que a crescente proliferação de áreas degradadas e com deficiência de saneamento básico próximo aos aeroportos propicia a incidência e permanência de aves nestas áreas;

Considerando a necessidade de legislação específica que proteja a área de entorno do aeródromo quanto à implantação de atividades de natureza perigosa que sirvam como foco de atração de aves;

Considerando ainda que a Organização Internacional da Aviação Civil - OACI recomenda que não sejam estabelecidas atividades atrativas de pássaros nas áreas de entorno dos aeroportos, resolve:

Art. 1º São consideradas "Área de Segurança Aeroportuária - ASA"; as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do centro geométrico do aeródromo, de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias:

I - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de voo por instrumento (IFR); e.

II - raio de 13 km para os demais aeródromos.

Parágrafo único. No caso de mudança de categoria do aeródromo, o raio da ASA deverá se adequar a nova categoria.

Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como foco de atração de pássaros, como por exemplo, matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

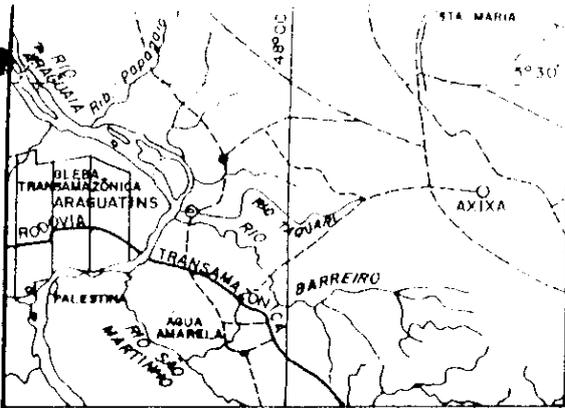
Art. 3º As atividades de natureza perigosa já existentes dentro da ASA deverão adequar sua operação de modo a minimizar seus efeitos atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais, em prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º De acordo com as características especiais de um determinado aeródromo, a área da ASA poderá ser alterada pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RALF JUNGSMANN  
Secretário Executivo

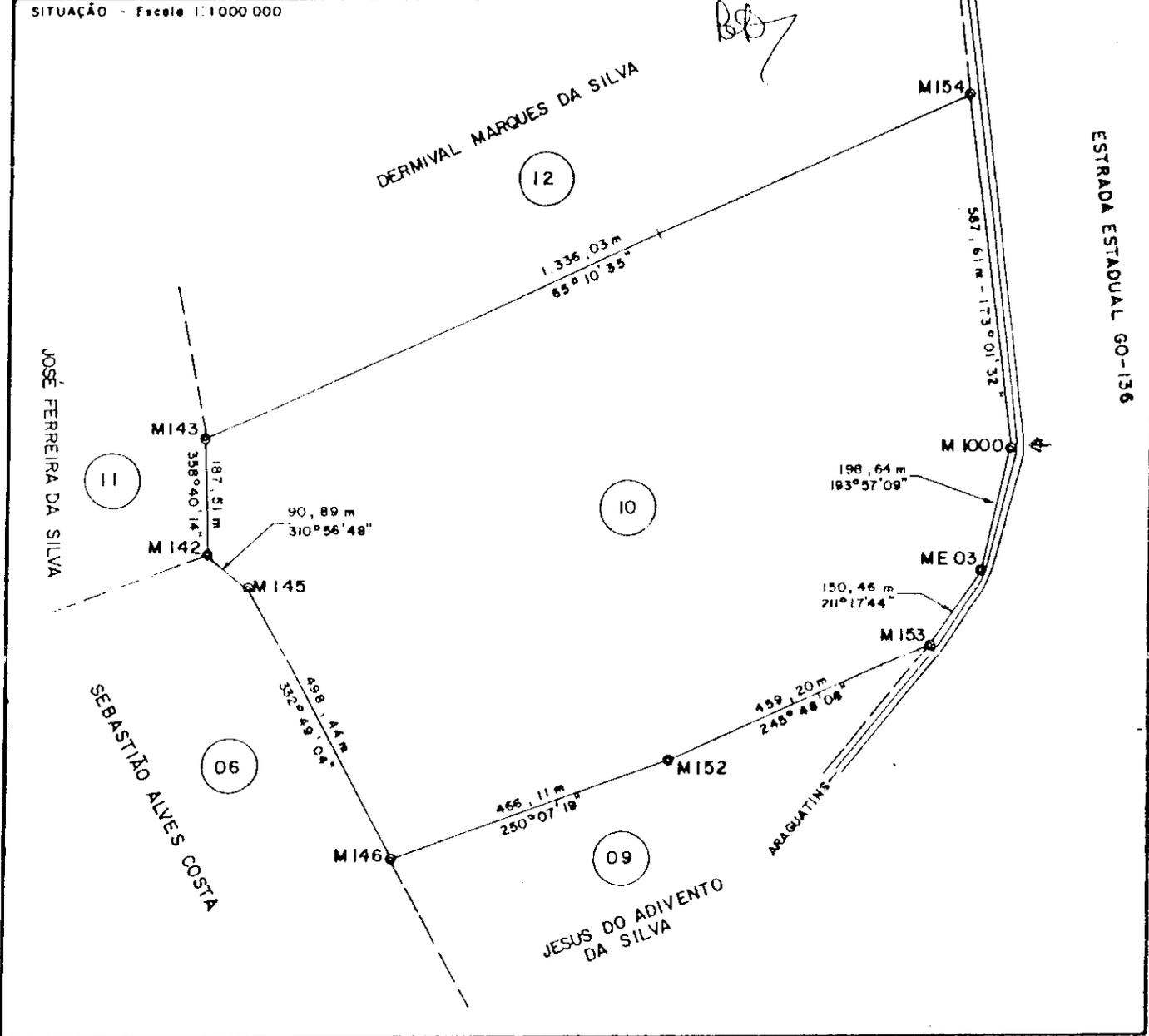
GUSTAVO ERBAUSE  
Presidente



SITUAÇÃO - Escala 1:1000 000

**CARTORIO DO 1º OFÍCIO**  
 Lindalva Santana Duarte  
 Tabelião Escrivão e Oficial do  
 Registro Geral de Imóveis  
 Araguaatins — Goiás

*RSB*



**SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**  
 GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS - GETAT  
 UNIDADE EXECUTIVA DE ARAGUAINA

ÁGUA LIMPA - LOTE ÁGUA LIMPA LOTE 10  
 MUNICÍPIO DE ANAPOLIS

Nome TÉCNICO  
*[Signature]*  
 [Illegible text]

PROPOSTA Nº	DATA	REG Nº	DESENHO
172/1983	12/10/83	1700	Daniel